

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso PESSOAS-2026-2

Data de publicação 30/03/2026

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Designação do aviso

Apoio técnico e financeiro a organizações da sociedade civil (ONG) que atuam na área da igualdade e não discriminação

Apoio para

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas refere-se à tipologia de operação Apoio técnico e financeiro a organizações da sociedade civil (ONG) que atuam na área da igualdade e não discriminação, visando reforçar a capacitação técnica e financeira das ONG e outras entidades da sociedade civil sem fins lucrativos que atuam e priorizam a sua intervenção nos domínios da igualdade e não discriminação e consolidar o papel destas organizações junto das populações onde atuam.

Ações abrangidas por este aviso

São elegíveis as ações que visam apoiar a capacitação técnica e financeira das ONG e outras entidades da sociedade civil sem fins lucrativos que atuam nos domínios da promoção da igualdade entre mulheres e homens, da prevenção e combate a todas as formas de violência contra as mulheres e violência doméstica, da prevenção e combate à discriminação em razão do sexo, orientação sexual, identidade e expressão de género e características sexuais e da prevenção e combate ao tráfico de seres humanos, em particular ações de sensibilização e/ou informação, ações relacionadas com a elaboração e disseminação de materiais técnico pedagógicos e informativos e ações de avaliação.

Entidades que se podem candidatar

Nos termos do artigo 230º - D da Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, alterada pela Portaria nº152/2024/1, de 17 de abril, pela Portaria n.º 268/2025/1, de 15 de julho e pela Portaria n.º 86/2026/1, de 20 de fevereiro, que adota o Regulamento Específico da área temática Demografia, Qualificações e Inclusão I, são beneficiários do presente Aviso as ONG e outras entidades da sociedade civil sem fins lucrativos, em cujos objetivos estatutários estejam previstos a promoção da igualdade de género, prevenção e combate à violência doméstica e de género, prevenção e combate à discriminação em razão do sexo, orientação sexual, identidade e expressão de género e características sexuais e a prevenção e combate ao tráfico de seres humanos.

Área geográfica abrangida

São elegíveis as operações desenvolvidas nas regiões menos desenvolvidas (Norte, Centro e Alentejo), de acordo com a geografia de NUTS definida no Regulamento (CE) n.º 1059/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio de 2023, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) 2016/2066, da Comissão, de 21 de novembro de 2016. A elegibilidade geográfica é determinada pelo local de realização das ações.

Período de candidaturas

Abertura – Dia útil seguinte ao da publicação do presente Aviso

Termo – 45 dias úteis após a data de abertura, até às 18.00h

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

3 400 000,00 €

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FSE+

85 %

Programa financiador

PESSOAS 2030

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, na qualidade de Organismo Intermédio do PESSOAS 2030

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa PESSOAS 2030

Telefone: 21 589 53 00 (horário de atendimento: dias úteis | 9h -18h),

Correio eletrónico: geral@pessoas2030.gov.pt

Contactos do Organismo Intermédio:

Morada: Rua Professor Gomes Teixeira, N.º 2, 1399-022 Lisboa

Telefones: 217 983 053 / 217 983 067

Email: cig.portugal2030@cig.gov.pt

Finalidades e objetivos

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas visa o apoio a Organizações Não Governamentais (ONG) e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos com intervenção nas áreas de promoção da igualdade entre mulheres e homens, prevenção e combate a todas as formas de violência contra as mulheres e violência doméstica, prevenção e combate à discriminação em razão do sexo, orientação sexual, identidade e expressão de género e características sexuais, bem como na prevenção e combate ao tráfico de seres humanos.

A tipologia de operação abrangida pelo presente Aviso tem como objetivos o reforço da capacitação técnica e financeira das ONG e outras entidades da sociedade civil sem fins lucrativos que atuam e priorizam a sua intervenção nos domínios acima mencionados, assim como a consolidação do papel destas Organizações junto das populações onde atuam.

Dotação

Programa	PESSOAS 2030 (Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão)			
Prioridade do Programa	4E. Mais e melhor acesso a serviços de qualidade			
Objetivos específicos	ESO4.11 - Acesso a serviços de qualidade			
Tipologia de ação	ESO4.11-04 - Aumentar a qualidade e diversificar a provisão de serviços			
Tipologia de intervenção	ESO4.11-04-01 - Acompanhamento e apoio especializado			
Tipologia de operação	4090 - Apoio técnico e financeiro a organizações da sociedade civil (ONG) que atuam na área da igualdade e não discriminação			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FSE+	3 400 000,00 €	85%	600 000,00 €	OSS
Dotação Global	4 000 000,00 €	100%		

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não Aplicável

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- ☐ Não
- ☒ Sim. Qual? Resolução de Conselho de Ministros n.º 61/2018, de 21 de maio, que aprova a Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 «Portugal + Igual»

Tem regulamento específico?

- ☐ Não
- ☒ Sim. Qual? Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, alterada pela Portaria n.º 152/2024/1, de 17 de abril, pela Portaria n.º 268/2025/1, de 15 de julho e pela Portaria n.º 86/2026/1, de 20 de fevereiro, que adota o Regulamento Específico da área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão, doravante designado por Regulamento Específico.

Ações elegíveis

Nos termos do artigo 230.º-B do Regulamento Específico, são elegíveis no âmbito do presente Aviso para Apresentação de Candidaturas as ações que visam a capacitação técnica e financeira da ONG e outras entidades da sociedade civil sem fins lucrativos, que atuam nos domínios da promoção da igualdade de género, da prevenção e combate à violência doméstica e de género, da prevenção e combate à discriminação em razão do sexo, orientação sexual, identidade e expressão de género e características sexuais e da prevenção e combate ao tráfico de seres humanos, nomeadamente, ações de sensibilização e/ou informação e avaliação, ações relacionadas com a elaboração e disseminação de materiais técnico pedagógicos e informativos, nas seguintes dimensões:

1. Violência de género e violência doméstica na área digital

Trata-se de área prioritária e que se encontra alinhada com o quadro europeu recente, designadamente com a Diretiva (UE) 2024/1385 relativa ao combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica (<https://eur-lex.europa.eu/eli/dir/2024/1385/oj/eng>) e com as orientações do Conselho da Europa sobre a dimensão digital da violência contra as mulheres (<https://rm.coe.int/grevio-rec-no-on-digital-violence-against-women/1680a49147>).

Incluem-se nesta área prioritária situações como o assédio e perseguição online (cyberstalking), o controlo coercivo mediado por tecnologia, a partilha não consentida de conteúdos íntimos, a utilização abusiva de

plataformas digitais para intimidação ou exposição pública da vítima, bem como outras formas de violência facilitada ou tendo por base a utilização de tecnologia digital.

As atividades a desenvolver deverão privilegiar a qualificação técnica das respostas especializadas, o reforço dos serviços de apoio a vítimas e a implementação de metodologias operacionais de prevenção adaptadas ao contexto digital, sendo excluídas iniciativas de carácter meramente exploratório ou de estudos.

2. Violência no namoro

A crescente centralidade dos meios digitais nas relações interpessoais juvenis tem vindo a ampliar o alcance e o impacto das dinâmicas de controlo coercivo, conferindo-lhes maior permanência, visibilidade e capacidade de revitimização. Esta abordagem encontra enquadramento nas orientações europeias relativas à prevenção da violência baseada no género e à intervenção precoce, designadamente no âmbito da Diretiva (UE) 2024/1385 (<https://eur-lex.europa.eu/eli/dir/2024/1385/oj/eng>) e da Convenção de Istambul, que recomenda a implementação de programas de intervenção com autores de violência, incluindo em contexto juvenil.

As candidaturas devem ser direcionadas para respostas a situações de violência no namoro em que os meios digitais constituem instrumento de controlo, intimidação, humilhação, exposição pública, monitorização permanente ou coerção sexual baseada em imagens, designadamente através de redes sociais, aplicações de mensagens ou outras plataformas digitais

As atividades deverão desenvolver-se prioritariamente com base em programas estruturados de prevenção em contexto escolar e comunitário, capacitação da comunidade educativa e desenvolvimento de instrumentos pedagógicos aplicados, sendo também admitidas operações com previsão de ações de sensibilização autónomas, integradas em plano de sensibilização dos públicos mais relevantes face às temáticas em causa. Deverá igualmente ser considerada a implementação de programas dirigidos a jovens agressores, orientados para responsabilização e prevenção da reincidência, em linha com as orientações europeias em matéria de intervenção com jovens agressores.

Não serão elegíveis candidaturas de investigação académica e estudos.

3. Riscos digitais associados ao tráfico de seres humanos, incluindo aliciamento e recrutamento

Esta temática encontra especial enquadramento na Diretiva 2011/36/UE, alterada pela Diretiva (UE) 2024/1712, que reconhece a utilização de meios digitais no recrutamento e exploração de vítimas (<https://eur-lex.europa.eu/eli/dir/2011/36/oj> e <https://eur-lex.europa.eu/eli/dir/2024/1712/oj>).

Pretende-se que as atividades a financiar sejam dirigidas à prevenção e identificação de riscos associados à utilização de meios digitais para aliciamento e recrutamento para fins de tráfico de seres humanos, devendo as candidaturas ser direcionadas para a prevenção primária, a capacitação para deteção precoce e o reforço da articulação interinstitucional, assegurando complementaridade com políticas públicas existentes nesta matéria.

Para além destas ações, são ainda consideradas elegíveis ações de avaliação das atividades e da operação.

Todas as ações a desenvolver deverão estar articuladas com a Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 – “Portugal + Igual” (ENIND) e os respetivos planos de ação (Plano de Ação para a Igualdade entre Mulheres e Homens 2023-2026 (PAIMH), Plano de Ação para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica 2023 -2026 (PAVMVD), Plano de ação para o combate à discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de género e características sexuais 2023-2026 (PAOIEC) , bem como o V Plano de Ação para a Prevenção e o Combate ao Tráfico de Seres Humanos 2025-2027) devendo a candidatura explicitar e evidenciar em concreto essa articulação.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Nos termos do artigo 230º - D do Regulamento Específico, são beneficiários desta tipologia de operação as ONG e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, sendo que no âmbito deste Aviso são elegíveis aquelas em cujos objetivos estatutários esteja expressamente prevista a promoção de uma ou mais das seguintes áreas:

- Promoção da igualdade entre mulheres e homens;
- Prevenção e combate a todas as formas de violência contra as mulheres e violência doméstica;
- Prevenção e combate à discriminação em razão do sexo, orientação sexual, identidade e expressão de género e características sexuais;
- Prevenção e combate ao tráfico de seres humanos.

Nos termos do artigo 230.º- C do Regulamento Específico, são destinatários desta tipologia de operação as pessoas que se enquadrem nos grupos-alvo de discriminação e em grupos específicos, nomeadamente a comunidade educativa, abrangidos pelas áreas de atuação das ONG e outras entidades da sociedade civil sem fins lucrativos beneficiárias.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Para além das obrigações gerais previstas nos artigos 4.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 40/2026, de 13 de fevereiro, os beneficiários têm de assegurar, desde a data de apresentação da candidatura até à data de conclusão da operação, o cumprimento dos requisitos de elegibilidade estabelecidos no artigo 14.º do citado Decreto-Lei e no artigo 7.º do Regulamento Específico. Devem ainda garantir que não estão abrangidos pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação.

Os beneficiários deverão ainda respeitar as obrigações definidas no artigo 8.º do Regulamento Específico.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

Uma candidatura por beneficiário, por região (Norte, Centro e Alentejo)

Duração das operações

Máximo de 30 meses tendo como limite 31/12/2028

Condições de atribuição de financiamento da operação

Os apoios a conceder revestem a forma de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de montantes fixos, prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, na sua atual redação, estabelecido via projeto de orçamento.

Para garantir impacto nos beneficiários ao nível da sua capacitação só serão aprovadas operações com valor elegível de financiamento igual ou superior a 60.000,00 € e até um máximo de 200.000,00€.

As despesas elegíveis são comparticipadas em 85% pelo FSE+, sendo a contribuição pública nacional de 15% assegurada pelo Orçamento de Estado, nos termos do n.º 3 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação.

As atividades integradas nas candidaturas apresentadas devem ter início e término no período de duração das mesmas.

A data-limite para a execução da operação é 31 de dezembro de 2028, podendo ser avaliada a oportunidade da sua prorrogação mediante submissão do respetivo pedido de alteração, tendo em conta as regras que vierem a ser definidas para efeitos de encerramento do PESSOAS 2030 e do PT 2030.

Nos termos do n.º 6 do artigo 63.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, as operações que estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento.

Os beneficiários deverão apresentar candidatura com um máximo de 3 tipos de atividades (sem repetição quanto ao tipo de atividade), a respetiva calendarização de execução (na qual deverão ser, quando aplicável, previstas as metas intermédias) e custos associados por tipo de atividade (recorrendo ao template disponibilizado em anexo para o efeito) com base no orçamento.

Sendo a atividade “Relatório de avaliação da operação” obrigatória, as candidaturas que não integrem esta atividade são consideradas inadmissíveis, ou seja, são objetivo de indeferimento sem haver lugar à pontuação da grelha de análise.

O orçamento da operação será a consolidação dos orçamentos dos tipos de atividades que sejam propostos.

A candidatura deve também indicar quais os produtos tangíveis (entregáveis) a apresentar para cada um dos tipos de atividades (quer para o total da atividade quer para as metas intermédias, quando estas existirem).

Auxílios de Estado

☐	Aplicável?	Enquadrar:	☐	Regulamento Geral de Isenção de Categoria
			☐	Auxílios <i>de minimis</i>
			☐	Notificação à Comissão Europeia
			☐	Serviço de Interesse Económico Geral

☒ Não Aplicável? Fundamentar:

Formas de apoios

☒	Subvenção			
	☐	Custos reais		
	☐	Custos Unitários	☐	Em programa Data da decisão
			☐	Nacional Deliberação CIC nº
	☒	Montantes Fixos	☐	Em programa Data da decisão
			☐	Nacional Deliberação CIC nº
	☐	Taxa Fixa		% da taxa Artigo
	☐	Financiamento não associado a custos		Data da decisão
☐	Instrumento financeiro			

Custos elegíveis

No âmbito do presente Aviso as categorias de custo a mobilizar são as seguintes:

Custos com Pessoal:

- Remunerações com pessoal interno
- Remunerações com pessoal externo
- Deslocações e Estadias

Aquisição de serviços;

Aquisição de bens e equipamentos,

Rendas, alugueres e amortizações;

Encargos Gerais.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Sem prejuízo do previsto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação, o período de elegibilidade das despesas está compreendido entre os 60 dias úteis anteriores à data da apresentação da candidatura e a data de submissão do pedido de pagamento de saldo final, conforme decorre do n.º 1 do artigo 22.º do Regulamento Específico.

Ao presente concurso aplica-se o constante no Documento Metodológico de Opção de Custos Simplificados (OCS), em anexo ao presente Aviso, no qual se estabelece que o financiamento será feito na modalidade de montante(s) Fixo(s) estabelecido(s) via Projeto de Orçamento, com as especificações constantes do presente Aviso.

Para a apresentação do projeto de orçamento consideram-se elegíveis as despesas que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Sejam suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FSE+, atenta a sua natureza e limites máximos;
- Cumpram com os princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício.

Os beneficiários deverão considerar as seguintes naturezas de despesa, nos termos do n.º 2 do artigo 23º do Regulamento Específico:

- Encargos com outro pessoal afeto à operação, incluindo as despesas com remunerações de pessoal dirigente, técnicos, pessoal administrativo, bem como de outro pessoal envolvido nas fases de conceção, preparação, desenvolvimento, gestão, acompanhamento e avaliação da operação;
- Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação das operações, incluindo as despesas com a elaboração de diagnósticos de necessidades, divulgação da operação, aquisição, elaboração e reprodução de recursos didáticos, aquisição de livros e de documentação, despesas com outros materiais

pedagógicos, com deslocações realizadas pelo grupo no âmbito da respetiva ação, despesas associadas à utilização de plataformas de suporte à atividade e à aquisição de serviços técnicos especializados relacionados com a avaliação dos projetos e dos seus resultados globais;

- Rendas, alugueres e amortizações, incluindo as despesas com o aluguer ou amortização de equipamentos relacionados com a operação e as despesas com a renda ou a amortização das instalações onde a operação decorre, assim como os alugueres ou amortizações das viaturas para o transporte do pessoal afeto à operação e participantes;

- Encargos gerais do projeto, que incluem outras despesas necessárias à conceção, desenvolvimento e gestão da operação apoiada, nomeadamente as despesas correntes com energia, água, comunicações, materiais consumíveis e bens não duradouros, as despesas gerais de manutenção de equipamentos e instalações e as despesas com consultas jurídicas e emolumentos notariais e com peritagens técnicas e financeiras.

Os custos elegíveis são integralmente suportados pela OCS.

Para além das despesas não elegíveis previstas no artigo 64.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, de 24 de junho, não se consideram elegíveis as despesas previstas no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, na sua atual e no artigo 31.º do Regulamento Específico.

O custo total corresponde ao somatório das elegibilidades associadas ao(s) tipo (s) de atividade(s) abaixo elencadas (e enquadráveis nas ações elegíveis definidas no presente Aviso), a consolidar em um ou vários montante(s) fixo(s), mediante o escrutínio do projeto de orçamento apresentado.

Os tipos de atividades elegíveis no presente Aviso são as seguintes:

1. Ações de capacitação, de sensibilização e/ou informação;
4. Elaboração e disseminação (física ou digital) de materiais técnico pedagógicos e informativos;
5. Relatório de avaliação da operação.

Cada tipo de atividade pode conter uma ou várias ações, pelo que o total elegível do respetivo tipo de atividade será o somatório resultante dos custos que sejam considerados elegíveis de cada uma dessas ações.

A cada tipo de atividade será associado um montante fixo, que será pago num único momento (reembolso único) ou em vários momentos (reembolsos múltiplos) mediante o cumprimento de metas intermédias associadas à apresentação, e validação, de entregáveis pré-definidos em sede de aprovação da operação.

Para o efeito, e de acordo com o previsto no Documento Metodológico de Opção de Custos Simplificados (OCS) em anexo, são estabelecidos os seguintes tipos de atividades, tipo de entregáveis, metas intermédias e especificações:

Quadro I - Tipo de atividades elegíveis:

Tipo de atividade elegível	Evidências físicas a apresentar em cada pedido de pagamento - Tipo de entregáveis (pista de auditoria)	Metas intermédias	Especificação e limites de financiamento
1. Ações de capacitação, de sensibilização e/ou informação	Relatório de execução por ação ou ações do mesmo tipo (com os seguintes itens: descrição; público-alvo; registo de participações ou equivalente)	A cada conclusão de 1/3 do número de ações contratualizadas. Nesta atividade só existirão metas intermédias caso sejam aprovados um número de entregáveis igual ou superior a três.	- As intervenções enquadradas em programas estruturados devem seguir o <i>Guia de Requisitos Mínimos para Programas e Projetos de Prevenção Primária da Violência Contra as Mulheres e Violência Doméstica</i> e o <i>Guia de Intervenção Integrada junto de Crianças ou Jovens Vítimas de Violência Doméstica</i>, disponibilizados no site da CIG. - Será também de considerar o Modelo de Programa Educativo para o combate à violência contra as mulheres, da Iniciativa Ibero-Americana para Prevenir e Eliminar a Violência Contra as Mulheres (IIPEVCM), também disponível no site da CIG. - As ações de sensibilização devem seguir os referenciais para o efeito disponibilizados pela CIG. - O Valor máximo por hora a considerar para ações de sensibilização será de 62€. - Nota: Estas ações não revestem carácter formativo e como tal não conferem direito a certificado de formação. - O relatório de execução deverá seguir o modelo a disponibilizar pela CIG.
4. Elaboração e disseminação (física ou digital) de materiais técnico pedagógicos e informativos	Suporte dos materiais técnico pedagógicos/ informativos – e respetivo relatório de disseminação sempre que aplicável (Ex: manuais, kit pedagógicos, folhetos, brochuras, vídeos, websites/apps, guiões)	- Atendendo à natureza dos suportes propostos a financiamento podem ser fixadas metas intermédias em sede de aprovação da operação. - Podem ser propostos outros suportes que possam ser considerados relevantes para a intervenção	- Só serão considerados os instrumentos pedagógicos que sejam desenvolvidos no âmbito das temáticas aprovadas e relacionados com as ações de capacitação e sensibilização aprovadas. - Só será validada a versão final dos produtos. - O orçamento a apresentar pelas entidades para esta atividade deve ter em regra um limite indicativo de 20% do valor total da candidatura.

5. Relatório de avaliação da operação	– Relatório (físico ou digital)	Não aplicável Nota - Deverá ser a última atividade da operação e estar fisicamente concluída até à data de termo da operação	– Esta atividade é obrigatória e o relatório deve ser elaborado preferencialmente por entidade externa à entidade beneficiária. Proposta diferente deve ser fundamentada em termos que garanta a existência de independência. – O orçamento a aprovar para esta atividade não deverá, em regra, ultrapassar o valor de 10.000,00€;
---------------------------------------	--	---	---

Deve ser apresentado documento (orçamento) com a explicitação dos cálculos e sua justificação.

Em anexo ao Aviso e no site da CIG serão publicados os instrumentos relativos aos relatórios de execução a acompanhar cada pedido de reembolso.

Formas de pagamento ☒ **Adiantamentos %** ☒ **Reembolso** ☐ **Contra fatura**

O beneficiário tem direito a receber um adiantamento inicial de 10% do valor total aprovado para a operação, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do Artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação, processado quando se cumpriam, cumulativamente as seguintes condições, previstas no n.º 2 do artigo 35º do Regulamento Específico:

- Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo beneficiário;
- Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, bem como em matéria de restituição de Fundos Europeus;
- Comunicação do início da operação, acompanhada da(s) evidência(s) do arranque material da operação, apresentando, para o efeito, evidência documental de início da primeira ação de uma das atividades aprovadas no âmbito da operação.

O restante financiamento é assegurado em função da apresentação e análise dos pedidos de pagamento de reembolso e de saldo final.

Os pedidos de pagamento a título de adiantamento, de reembolso e de saldo final são apresentados pelos beneficiários no Balcão dos Fundos, com os respetivos dados requeridos pelo sistema de informação.

Os beneficiários poderão solicitar o reembolso dos montantes fixos mediante:

- Apresentação dos entregáveis contratualizados relativos a atividades concluídas, no caso de não terem sido contratualizadas metas intermédias, que após a sua validação originará o pagamento da totalidade do montante fixo associado a essas atividades;

- Apresentação de entregáveis contratualizados associados a metas intermédias relativos a atividades ainda por concluir. O montante a reembolsar a título de montante fixo dependerá do que for definido nas respetivas metas intermédias.

Se a entidade beneficiária não cumprir o plano de entregáveis contratualizado e/ou as atividades concluídas com entregáveis validados não perfizerem o valor do adiantamento inicial, em sede de saldo a entidade poderá ter de restituir parte ou todo esse adiantamento.

Nas operações com duração superior a um ano os beneficiários ficam obrigados a apresentar, pelo menos, um pedido de pagamento de reembolso a cada 12 meses de execução da operação, conforme disposto no n.º 3 do artigo 35º do Regulamento Específico.

Decorridos 12 meses sem que seja apresentado um qualquer pedido de reembolso, contados a partir da data de início da operação no caso do primeiro pedido de reembolso ou da data de submissão do reembolso anterior nos pedidos de reembolso subsequentes, o beneficiário dispõe de um prazo máximo de 45 dias úteis para submeter um pedido de reembolso.

O beneficiário tem direito ao reembolso do valor fixado para os entregáveis validados desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não exceda 85% do montante total aprovado, ficando o restante pagamento condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência da apresentação e análise do pedido de pagamento de saldo final.

O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo o Organismo Intermédio autorizar um prazo superior, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados. O prazo definido para a apresentação do pedido de pagamento do saldo final constitui limite do período de elegibilidade da operação, pelo que, quando ocorrer a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final, considera-se elegível a despesa realizada até à nova data fixada, conforme disposto no n.º 8 do artigo 35º do Regulamento Específico.

Os pagamentos a título de reembolso e de saldo final encontram-se dependentes da análise e aceitação dos entregáveis, por parte do Organismo Intermédio, podendo ser objeto de verificação administrativa e no local, de acordo com as disposições previstas na legislação europeia e na regulamentação nacional aplicáveis, em função dos resultados da metodologia de avaliação de risco aprovada pela Autoridade de Gestão, nos termos previstos no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 40/2026 de 13 de fevereiro, que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus para o período de programação 2021-2027.

O Organismo Intermédio dispõe de 30 dias úteis, a contar da data da receção do pedido de pagamento de reembolso, para proceder à emissão da correspondente ordem de pagamento ou para comunicar os motivos da não aprovação da mesma.

Nos termos do n.º 14 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação, o Organismo Intermédio deve proferir a decisão sobre o pedido de pagamento de saldo final no prazo de 45 dias úteis após a respetiva submissão.

Os prazos acima referidos suspendem-se, por uma única vez, sempre que o Organismo Intermédio entenda solicitar esclarecimentos sobre o pedido de pagamento em análise.

Indicadores de resultado

Programa	PESSOAS 2030 (Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão)	
Tipologia de intervenção	Acompanhamento e apoio especializado	
Tipologia de operação	Apoio técnico e financeiro a organizações da sociedade civil (ONG) que atuam na área da igualdade e não discriminação	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EEPR031	Pessoas que reconhecem a importância da intervenção da organização	%
Descrição	Taxa de pessoas que reconhecem a importância da intervenção da organização	
Método de cálculo	Somatório das pessoas abrangidas que reconhecem a importância da intervenção da organização/Somatório das pessoas abrangidas pela intervenção da organização*100	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

A Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura não deve ser inferior a 65%.

O apuramento da meta para o indicador realiza-se através de inquirição de opinião, universal ou por amostragem, de pessoas abrangidas pela intervenção da entidade no âmbito do projeto apoiado, consubstanciado num relatório de avaliação da operação a realizar preferencialmente por entidade externa aos beneficiários e sendo salvaguardado o respeito pelas questões de ética e confidencialidade inerentes ao público-alvo. No caso de a avaliação ser realizada pelos recursos internos do próprio beneficiário, este assume o compromisso de que o serviço e as pessoas envolvidas na avaliação não têm relação direta com o projeto, estando assegurada a necessária separação de funções.

Consequências do incumprimento dos indicadores

Quando a taxa de cumprimento do indicador contratualizado em sede de candidatura não atinja, pelo menos, 80%, é aplicada uma correção financeira a partir deste limiar de tolerância, nos termos do n.º 5 do artigo 36.º do Regulamento Específico.

Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desse limiar, procede-se a uma redução de meio p. p. sobre a despesa total elegível da operação apurada no pedido de pagamento de saldo final, até ao máximo de 5 %, nos termos dos n.ºs 5 e 7 do artigo 36.º do Regulamento Específico.

A taxa de cumprimento é determinada pelo seguinte quociente:

- Taxa de cumprimento do indicador: Resultado apurado em saldo/ Meta contratualizada (%)

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 27/10/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

O beneficiário está obrigado a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão nesta matéria, designadamente a proceder à publicitação dos apoios, assegurando a inclusão das insígnias do PESSOAS 2030, da CIG e da União Europeia nas infraestruturas, no respetivo sítio da Internet e nos materiais e atividades de comunicação.

O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade constitui fundamento suscetível de gerar a redução do financiamento, determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do FSE+ elegível apurado para a operação em sede de saldo final (após resultados das verificações administrativas e da aplicação do algoritmo financeiro), nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação.

Outras entidades que intervêm no processo

Não aplicável.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, sua atual redação.

Previamente à apresentação das candidaturas, o beneficiário deve efetuar o seu registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização do beneficiário, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Para proceder à apresentação da candidatura, o beneficiário deve preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em [Anexo A.1 – Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#).

Quais são os critérios de seleção

As operações serão selecionadas em função dos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PESSOAS 2030, nos termos requeridos na regulamentação comunitária e nacional dos Fundos Europeus. Os critérios de seleção aplicáveis e a respetiva grelha de análise constam em anexo ao presente Aviso.

A análise de mérito das operações, suportada na grelha de análise ([Anexo A.3 – Grelha de Análise](#)), é determinada pela ponderação de cada critério de seleção, nos termos do [Anexo A.2 – Critérios de seleção](#).

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 pontos, onde:

- 5 representa uma valoração “Muito bom”,
- 4 uma valoração “Bom”,
- 3 uma valoração “Suficiente”,
- 2 uma valoração “Insuficiente”,
- 1 uma valoração “Muito insuficiente”

Pode ser atribuída uma pontuação 0, correspondente a uma valoração “Nula”, nos casos em que não é disponibilizada informação ou em que a informação disponibilizada não permite a análise do respetivo critério.

A pontuação global mínima para seleção das operações é de 3 pontos, sendo a classificação estabelecida com 3 casas decimais.

Atendendo à natureza deste Aviso, será efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas.

O desempate de candidaturas será feito através da maior pontuação atribuída nos critérios identificados na grelha de critérios de seleção.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	31/03/2026
Fecho	03/06/2026

Processo de análise e decisão

O processo de análise e decisão das candidaturas integra quatro fases:

- i) Verificação dos requisitos de elegibilidade do beneficiário previstos na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus;
- ii) Verificação dos requisitos de elegibilidade da operação, definidos pelo Organismo Intermédio do PESSOAS 2030 em conformidade com o texto do Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus;
- iii) Avaliação do mérito da operação com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento da operação em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Decisão sobre as candidaturas

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pelo Organismo Intermédio no prazo de 60 dias úteis subsequentes à data-limite do fecho do período de apresentação de candidaturas, devendo ser notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo do 25º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, na sua atual redação, o prazo para a emissão da decisão acima referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- i) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- ii) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos elementos em falta ou esclarecimentos, sempre que necessário, o prazo para decisão acima referido suspende-se por uma única vez, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo. Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao candidato e aceite pelo Organismo Intermédio, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

Conforme estipulado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação, a decisão de aprovação da candidatura é objeto de revogação quando o beneficiário não der início à execução da operação no prazo de 90 dias úteis, contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura, salvo se for autorizada a prorrogação desse prazo pelo Organismo Intermédio, mediante pedido fundamentado apresentado pelo beneficiário.

Ressalva-se, contudo, que nos casos em que o beneficiário tem conhecimento da decisão de aprovação da candidatura após a data prevista para o início da operação, o citado prazo conta a partir dessa data.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

O beneficiário recebe as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação ao beneficiário com a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos. Esta notificação é acompanhada do correspondente Termo de Aceitação que contém as condições de apoio da operação e assegura uma efetiva comunicação dos direitos e obrigações do beneficiário.

A notificação da decisão de aprovação e o Termo de Aceitação são disponibilizados ao beneficiário na respetiva ficha de operação do Balcão dos Fundos.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura e submissão do termo de aceitação, no prazo de 30 dias úteis a contar da notificação, sob pena de caducidade da decisão de aprovação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, na sua atual redação. O termo deve conter assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor. Para mais informações, consulte <https://www.autenticacao.gov.pt/a-autenticacao-de-profissionais>.

Nos termos do Decreto-lei n.º 93/2017, de 1 de agosto, na sua atual redação, a notificação enviada para o serviço público de notificações eletrónicas (SPNE) presume-se efetuada no quinto dia posterior ao registo de disponibilização daquela no sistema informático de suporte ao serviço público de notificações eletrónicas.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do PESSOAS 2030;
- No site do Portugal 2030.

Data de início e de fim da operação

A data de início da operação corresponde à data de início documentalmente comprovável, da primeira ação de uma das atividades aprovadas no âmbito da operação.

A data de conclusão da operação corresponde à data de conclusão da última atividade realizada no âmbito da operação aprovada, sendo, para o efeito do presente Aviso para Apresentação de Candidaturas, a atividade “Relatório de avaliação da operação”, que é de carácter obrigatório.

Pedidos de alteração à candidatura

Nos termos do n.º 8 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação, todos os elementos/informações que integram a decisão de aprovação e respetiva notificação, previstos no n.º 7 do mesmo normativo legal, podem ser objeto de alteração, designadamente a pedido do beneficiário.

No entanto, apenas ficam sujeitas à emissão de um novo Termo de Aceitação as alterações relativas aos elementos de identificação do beneficiário e seus representantes legais, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou ao indicador de resultado e a meta a atingir.

As alterações à decisão de aprovação são apresentadas através do Balcão dos Fundos, em formulário próprio disponibilizado na “Ficha da Operação”, do qual deve constar a fundamentação respetiva.

Conforme previsto no Documento Metodológico OCS (anexo C), caso surjam situações que requeiram alguma reprogramação das operações financiadas ao abrigo desta modalidade, estas têm de respeitar as seguintes condições:

- ✓ Ter como limite máximo o custo total de 200 000 EUR.
- ✓ Decorrer de um novo projeto de orçamento, com base numa nova relação entre custos e quantidades;
- ✓ Impossibilidade de alteração apenas de um dos fatores (custo/quantidade), isto é, o mesmo custo não pode originar entregas menores das inicialmente previstas;

Processo Técnico da Operação

Os beneficiários ficam obrigados a organizar um processo técnico da operação cofinanciada, preferencialmente em suporte digital, onde constem os documentos comprovativos da execução das atividades financiadas e da

consecução dos resultados aprovados, o qual deve estar sempre atualizado e disponível, conforme disposto no artigo 20.º do Regulamento Específico.

O processo técnico da operação é estruturado segundo as características próprias da operação, devendo respeitar, nomeadamente, as regras gerais em matéria de comunicação.

Processo Contabilístico da Operação

Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Regulamento Específico, o beneficiário fica obrigado a contabilizar os seus custos segundo as normas contabilísticas aplicáveis, respeitando os respetivos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio.

Os beneficiários encontram-se obrigados a submeter os pedidos de pagamento de reembolso e de saldo final à apreciação e validação por um contabilista certificado ou por um revisor oficial de contas, os quais devem atestar, no encerramento da operação, a regularidade das operações contabilísticas.

Redução ou Revogação do Financiamento

Constituem fundamentos suscetíveis de determinar a redução do financiamento os previstos no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 37.º do Regulamento Específico.

O financiamento pode ser revogado com base nos fundamentos previstos no n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A /2023, de 22 de março, na sua atual redação, e no n.º 2 do artigo 37.º do Regulamento Específico.

Consulta e divulgação de informação

No sítio do Portugal 2030, do PESSOAS 2030 e da CIG encontram-se disponíveis:

- O presente Aviso;
- Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora, guias e orientações;
- Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- Pontos de contacto para obter informações adicionais.

Outras disposições

Ao presente Aviso aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, no Regulamento (UE) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, no Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua atual redação, e no Decreto-Lei n.º 20-A /2023, de 22 de março, na sua atual redação e no Regulamento Específico.

A Comissão Diretiva do PESSOAS 2030

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção
3. Grelha de Análise

Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo C – Custos Simplificados

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos, a anexar ao formulário de candidatura, no separador “Documentos”, sendo os mesmos imprescindíveis à sua apreciação:

- Memória Descritiva da Operação, que contenha, nomeadamente:
 - Informação que permita fundamentar a candidatura e o seu contributo para os objetivos da tipologia de operação, muito em especial com referência concreta aos objetos estratégicos, aos objetivos específicos e aos indicadores constantes da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 – “Portugal + Igual” (ENIND) e os respetivos planos de ação, bem como no Plano de Ação para a Prevenção e o Combate ao Tráfico de Seres Humanos;
 - Informação que permita fundamentar o mérito da candidatura e apreciar os critérios de seleção;
 - Outras informações ou elementos que o beneficiário considere relevantes para apreciação da candidatura.
- Documento com explicitação dos métodos de cálculo que sustentam o valor do financiamento solicitado – Orçamento detalhado que permita justificar o valor solicitado para a concretização de cada uma das atividades candidatas (ver indicações e limites no Quadro I do Aviso) aplicáveis, conforme modelo publicado em Anexo ao Aviso e no site da CIG (ORÇAMENTO_CANDIDATURA_Aviso 2026_ANEXO).
- Cópia dos estatutos e respetivas atualizações.

Anexo A – 2 Critérios de Seleção

Tipologia de operações	Tipo de beneficiários
Apoio técnico e financeiro a organizações da sociedade civil que atuam na área da igualdade e não discriminação Apoio a organizações da sociedade civil, nomeadamente Organizações não Governamentais (ONG), com intervenção nomeadamente na promoção da igualdade entre mulheres e homens, na prevenção e combate a todas as formas de violência contra as mulheres e violência doméstica, na prevenção e combate à discriminação em razão do sexo, orientação sexual, identidade e expressão de género e características sexuais, bem como na prevenção e combate ao tráfico de seres humanos.	As ONG e outras entidades da sociedade civil sem fins lucrativos, em cujos objetivos estatutários estejam previstos a promoção da igualdade de género e ou a prevenção e combate à violência doméstica e de género e ou a prevenção e combate ao tráfico de seres humanos.

Critérios de seleção aplicáveis	Ponderador
1. Adequação à Estratégia	
1.1. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa	15% - 30%
2. Impacto	
2.1. Contributo para a abrangência da candidatura quanto ao público-alvo, à cobertura geográfica e populacional e ao desenvolvimento da capacidade técnica da entidade	15% - 30%
3. Capacidade de execução	
3.1. Grau de experiência da entidade na área de intervenção da operação em causa	20%-40%
3.2. Adequação do perfil da equipa técnica aos objetivos da operação	
3.3. Grau de cumprimento das obrigações contratualizadas no âmbito de outras operações da responsabilidade da entidade	
4. Qualidade da Operação	
4.1. Coerência da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	15% - 30%
4.2. Grau de incorporação de instrumentos e medidas que acrescentem valor em termos de igualdade de oportunidades e de género	
4.3. Grau de incorporação de medidas ou instrumentos que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental	

Anexo A – 3. Grelha de Análise

Critérios de seleção		Ponderação	Pontuação
1. Adequação à Estratégia		20%	0,000
1.1	Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa	20%	0
	Avalia a adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área da igualdade de género, designadamente no relativo à Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 «Portugal + Igual» (ENIND), em especial no referente ao Plano de ação para a prevenção e o combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica (PAVMVD), ao Plano de ação para a igualdade entre mulheres e homens 2023-2026 (PAIMH) e ao V Plano de Ação para a Prevenção e o Combate ao Tráfico de Seres Humanos 2025-2027.		
	Muito bom (5) - A candidatura evidencia um enquadramento e uma associação clara, inequívoca e abrangente, entre todas as ações propostas e as medidas e objetivos estratégicos da ENIND e as áreas estratégicas do/dos Planos Nacionais para as quais se propõe intervir.	0	
	Bom (4) - A candidatura evidencia um enquadramento e uma associação adequada e sustentada entre todas as ações propostas e as medidas e objetivos estratégicos da ENIND e as áreas do/dos Planos Nacionais para os quais se propõe intervir.		
	Suficiente (3) - A candidatura evidencia um enquadramento e uma associação razoável e geral entre as ações propostas e as medidas e objetivos estratégicos da ENIND e as áreas do/dos Planos Nacionais para os quais se propõe intervir.		
	Insuficiente (2) - A candidatura evidencia um enquadramento e uma associação incipiente e/ou pouco estruturada/fundamentada entre as ações propostas e as medidas e objetivos estratégicos da ENIND e/ou os Planos Nacionais relativos às temáticas para as quais se propõe a intervir.		
	Muito Insuficiente (1) - A candidatura não evidencia um enquadramento e associação das ações com as medidas e objetivos estratégicos da ENIND e o/os Planos Nacionais relativos às temáticas para as quais a candidatura se propõe a intervir.		
	Nula (0) - Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação		
2. Impacto		20%	0,000
2.1	Contributo para a abrangência da candidatura quanto ao público-alvo, à cobertura geográfica e populacional e ao desenvolvimento da capacitação técnica da entidade.	20%	0
	Avalia o grau de adequação ao público-alvo previsto no aviso, às características territoriais onde a operação decorrerá e a criação de dinâmicas e mais-valias para a área geográfica de intervenção, bem como a adequação das atividades de capacitação técnica da própria entidade.		
	Muito bom (5) - A candidatura apresenta plano de ações abrangente e diferenciadas, totalmente direcionado para os públicos-alvo específicos previstos no aviso, com elevado número de participantes diretos a abranger (ações presenciais), estabelecendo uma associação clara e inequívoca entre as necessidades territoriais da área de intervenção da operação e os resultados esperados da sua intervenção. Especifica, de forma detalhada e com objetivos claros, os instrumentos e metodologias de articulação que pretende desenvolver com outras entidades relevantes. Identifica, com exaustividade, necessidades de capacitação interna e apresenta plano de capacitação congruente e sustentado.	0	
	Bom (4) - A candidatura apresenta plano de ações para a generalidade dos públicos-alvo específicos previstos no aviso, com um grande número de participantes diretos a abranger (ações presenciais), e estabelece uma boa associação entre as necessidades territoriais da área de intervenção da operação e os resultados esperados da sua intervenção. Referencia de forma clara os instrumentos e metodologias de articulação que pretende desenvolver com outras entidades relevantes. Identifica necessidades de capacitação interna de forma clara e apresenta plano de capacitação adequadamente sustentado.		
	Suficiente (3) - A candidatura apresenta plano de ações abrangendo alguns dos públicos-alvo específicos previstos no aviso, com um razoável número de participantes diretos a abranger (ações presenciais), evidenciando uma razoável adequação entre as necessidades territoriais da área de intervenção da operação e os resultados esperados da sua intervenção. Refere de forma geral que tipo de instrumentos e metodologias de articulação pretende implementar com as outras entidades. Identifica necessidades de capacitação interna e apresenta plano de capacitação.		
	Insuficiente (2) - A candidatura não evidencia uma clara e sustentada associação entre o previsto no plano de ações a desenvolver e os públicos-alvo específicos previstos no aviso, prevendo um limitado número de participantes diretos a abranger (ações presenciais), e não sendo clara a adequação às necessidades territoriais da área de intervenção da operação e os resultados esperados da sua intervenção. Refere de forma vaga que tipo de instrumentos e metodologias de articulação serão implementados com as outras entidades. O levantamento de necessidades de capacitação interna é vago, com plano de capacitação pouco sustentado.		
	Muito insuficiente (1) - A candidatura não evidencia associação entre as ações a desenvolver e os públicos-alvo específicos previstos no aviso, as necessidades territoriais da área de intervenção da operação e os resultados esperados da sua intervenção. Não refere que tipo de instrumentos e metodologias de articulação serão desejáveis implementar com as outras entidades relevantes. O levantamento de necessidades de capacitação interna é vago, com plano de capacitação pouco sustentado.		
	Nula (0) - Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação		

3. Capacidade de execução [Este será o primeiro critério usado para desempate]		30%	0,000
3.1	Grau de experiência da entidade na área de intervenção da operação em causa	10%	0
	Avalia a maturidade da entidade candidata no desenvolvimento de operações de características semelhantes ao objeto do concurso. Deve ser demonstrado pela entidade candidata.		
	Muito bom (5) - A entidade candidata demonstra deter experiência sustentada nas áreas objeto do aviso do concurso há mais de 10 anos.	0	
	Bom (4) - A entidade candidata demonstra deter experiência sustentada nas áreas objeto do aviso do concurso igual a 5 e inferior a 9 anos.		
	Suficiente (3) - A entidade candidata demonstra deter experiência sustentada nas áreas objeto do aviso do concurso igual a 3 e inferior a 5 anos.		
	Insuficiente (2) - A entidade candidata não demonstra deter experiência sustentada nas áreas objeto do aviso do concurso há mais de 36 meses.		
	Muito Insuficiente (1) - A entidade candidata não demonstra deter experiência sustentada nas áreas objeto do aviso do concurso.		
	Nula (0) - Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação		
3.2	Adequação do perfil da equipa técnica aos objetivos da operação	10%	0
	Avalia a identificação, caracterização e adequação do perfil técnico da equipa da entidade envolvida nas ações propostas na operação.		
	Muito bom (5) - A candidatura envolverá mais de 90% das pessoas da equipa da entidade no total das ações previstas, caracterizando o respetivo perfil técnico e explicitando com rigor o tipo de intervenções em causa e a sua mais-valia, verificando-se total coerência com o requerido no aviso do concurso.	0	
	Bom (4) - A candidatura envolverá entre 60% e 90% das pessoas da equipa no total das ações previstas, caracterizando o respetivo perfil técnico e explicitando com rigor o tipo de intervenções em causa, verificando-se total coerência com o requerido no aviso do concurso.		
	Suficiente (3) - A candidatura envolverá entre 40% e até 60% das pessoas da equipa no total das ações previstas, caracterizando o respetivo perfil técnico e explicitando genericamente o tipo de intervenções em causa, verificando-se em geral coerência com o requerido no aviso do concurso.		
	Insuficiente (2) - A candidatura envolverá menos de 40% das pessoas da equipa no total das ações. É referido de forma genérica o perfil técnico e com pouca clareza quanto ao tipo de intervenções em causa. Verifica-se pouca coerência com os objetivos do concurso.		
	Muito insuficiente (1) - A candidatura refere de forma muito genérica as pessoas da equipa que participarão nas ações. Existe pouca clareza quanto ao perfil técnico e ao tipo de intervenções em causa. Verifica-se pouca coerência com os objetivos do concurso.		
	Nula (0) - Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação		
3.3	Grau de cumprimento das obrigações contratualizadas no âmbito de outras operações da responsabilidade da entidade	10%	0
	Avalia o desempenho da entidade tendo por referência operações similares financiadas e executadas no aviso de 2019 da TO 3.16, nas dimensões de execução financeira, de resultados e de cumprimento das demais obrigações contratualizadas. Deve ser demonstrado pela entidade candidata. <i>NOTA - Às Entidades que não tenham registo de financiamentos anteriores será atribuída a avaliação de "suficiente".</i>		
	Muito bom (5) - A entidade alcançou, cumulativamente, uma taxa de execução financeira e de cumprimento das metas igual ou superior a 90% e sem que tenham sido detetadas, através de verificações administrativas ou de auditoria, desconformidades significativas na execução das operações e/ou organização dos processos.	0	
	Bom (4) - A entidade alcançou, cumulativamente, uma taxa de execução financeira e de cumprimento das metas igual ou superior a 75% e inferior a 90% e sem que tenham sido detetadas, através de verificações administrativas ou de auditoria, desconformidades significativas na execução das operações e/ou organização dos processos.		
	Suficiente (3) - A entidade alcançou, cumulativamente, uma taxa de execução financeira e de cumprimento das metas igual ou superior a 65% e inferior a 75%. Foram detetadas, através de verificações administrativas ou de auditoria, desconformidades pouco significativas na execução das operações e/ou organização dos processos.		
	Insuficiente (2) - A entidade alcançou, cumulativamente, uma taxa de execução financeira e de cumprimento das metas igual ou superior a 50% e inferior a 65%. Foram detetadas, através de verificações administrativas ou de auditoria, desconformidades significativas na execução das operações e/ou organização dos processos.		
	Muito Insuficiente (1) - A entidade alcançou uma taxa de execução financeira inferior a 50% ou de cumprimento das metas inferior a 50%.		
	Nula (0) - Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação		

4. Qualidade da Operação [Será o segundo critério usado para desempate]		30%	0,000
4.1	Coerência da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	20%	0
	Avalia a consistência entre os desafios e necessidades identificadas no diagnóstico e as atividades e condições de execução previstas na operação, nomeadamente: calendarização, mobilização de recursos, monitorização e mecanismos de reporte de execução.		
	Muito bom (5) - A candidatura apresenta diagnóstico e plano de trabalhos consistente e pormenorizado, com cronograma e fundamentação clara e sustentada das atividades previstas, dos recursos a mobilizar e dos mecanismos de monitorização e de avaliação, evidenciando coerentemente o alinhamento entre os objetivos previstos no aviso, os resultados mensuráveis a atingir e as necessidades identificadas.	0	
	Bom (4) - A candidatura apresenta diagnóstico e plano de trabalhos muito completo, com cronograma e fundamentação das atividades previstas, referindo claramente os recursos a mobilizar e os mecanismos de monitorização e de avaliação, verificando-se um muito completo alinhamento com os objetivos previstos no aviso, os resultados mensuráveis a atingir e as necessidades identificadas.		
	Suficiente (3) - A candidatura apresenta diagnóstico e plano de trabalhos genérico, com cronograma e identificação geral das atividades previstas, referindo de forma suficiente os recursos a mobilizar e os mecanismos de monitorização e de avaliação, verificando-se suficiente alinhamento com os objetivos previstos no aviso, os resultados mensuráveis a atingir e as necessidades identificadas.		
	Insuficiente (2) - A candidatura apresenta elementos genéricos, com diagnóstico de necessidades vago e plano de trabalhos pouco fundamentado e articulado com os objetivos previstos no aviso, os resultados mensuráveis a atingir e as necessidades identificadas, apresentando debilidades significativas que comprometem os objetivos previstos no concurso.		
	Muito Insuficiente (1) - A candidatura apresenta elementos muito incipientes e gerais, com ausência de elementos relevantes ou apresentados de forma pouco sustentada ou adequada face aos objetivos do concurso.		
Nula (0) - Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação			
4.2	Grau de incorporação de instrumentos e medidas que acrescentem valor em termos de igualdade de oportunidades e de género.	5%	0
	Avalia a existência de boas práticas na atividade desenvolvida pela entidade candidata bem como as medidas e/ou instrumentos de melhoria constantes da candidatura. Deve ser demonstrado pela entidade candidata.		
	Muito bom (5) - A candidatura demonstra a existência de medidas e/ou instrumentos incorporados na prática da entidade e o seu desenvolvimento ativo no contexto das atividades da operação, em todas as seguintes dimensões: - Promoção da igualdade entre mulheres e homens no emprego, nos salários e nas condições de trabalho; - Proteção na parentalidade e a conciliação da vida profissional, pessoal e familiar. - Combate a todas as formas de violência, com destaque para a violência doméstica e de género; - Práticas ou políticas não discriminatórias em razão do sexo, da deficiência, raça ou origem étnica, religião ou crença, idade ou orientação sexual. - Condições de acessibilidade física e informacional; - Utilização de linguagem inclusiva; - Disponibilização da informação estatística desagregada por sexo.	0	
	Bom (4) - A candidatura demonstra a existência de medidas e/ou instrumentos incorporados na prática da entidade em mais de metade das dimensões referidas no item "Muito bom" e identifica os aspetos a melhorar no contexto do desenvolvimento das atividades da operação.		
	Suficiente (3) - A candidatura demonstra a existência de apenas algumas medidas e/ou instrumentos incorporados na prática da entidade das dimensões referidas no item "Muito bom", sem evidência forte de sustentação, identificando, no entanto, com clareza os aspetos a melhorar no contexto do desenvolvimento das atividades da operação.		
	Insuficiente (2) - A candidatura não demonstra, sustentadamente, a existência de medidas e/ou instrumentos incorporados na prática da entidade das dimensões referidas no item "Muito bom", e não apresenta, ou apresenta apenas de forma genérica, as medidas a desenvolver no contexto das atividades da operação.		
	Muito Insuficiente (1) - A candidatura não evidencia preocupação com a promoção da igualdade de género, igualdade de acesso e não discriminação.		
Nula (0) - Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação			
4.3	Grau de incorporação de medidas ou instrumentos que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental	5%	0
	Avalia a existência de boas práticas na atividade desenvolvida pela entidade candidata bem como as medidas e/ou instrumentos de melhoria constantes da candidatura. Deve ser demonstrado pela entidade candidata.		
	Muito bom (5) - A entidade identifica a existência de práticas e medidas no âmbito das seguintes cinco vertentes, na sua adequação às atividades da candidatura. 1. Preservação, a proteção e a melhoria da qualidade do ambiente; 2. Utilização prudente e racional dos recursos naturais (uso racional da água; biodiversidade e uso da terra; fonte dos materiais usados); 3. Combate às alterações climáticas (redução de emissões de carbono e prevenção de riscos); 4. Redução da poluição ambiental (emissões tóxicas e resíduos; material de embalagem e resíduos; resíduos eletrónicos), poluição sonora e visual; 5. Otimização da eficiência energética. Para o efeito, a entidade candidata deverá evidenciar a adoção ou intenção de adotar medidas no âmbito destas vertentes, designadamente: sensibilização destinada aos/as beneficiários/as diretos e RH da instituição, desenvolvimento de materiais de informação sobre questões ambientais, relatórios de sustentabilidade e incorporação das preocupações ambientais em regulamentos internos, orientações de gestão, redução de consumíveis e de material de uso corrente, desmaterialização de processos, separação de resíduos e outros materiais, reaproveitamento de recursos, redução da geração de lixo, reaproveitamento de objetos, reciclagem de materiais, utilização racional e poupança de água e eletricidade, etc.	0	
	Bom (4) - A entidade identifica a existência de práticas consistentes e de medidas em quatro das cinco vertentes mencionadas no item "Muito bom", na sua adequação às atividades da candidatura.		
	Suficiente (3) - A entidade identifica a existência de práticas consistentes e de medidas em pelo menos duas das cinco vertentes mencionadas no item Muito bom.		
	Insuficiente (2) - A entidade identifica a adoção de práticas e medidas em apenas uma das vertentes mencionadas no item "Muito bom" ou revela práticas inconsistentes ou desadequadas às atividades previstas na candidatura e não manifesta intenção consistente de implementar medidas adequadas.		
	Muito Insuficiente (1) - A entidade não demonstra a adoção de medidas em nenhuma das vertentes mencionadas no item "Muito bom", nem manifesta intenção consistente de implementar medidas adequadas.		
Nula (0) - Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação			

Anexo B Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 - que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos.
- Regulamento (UE) 2021/1057, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 - que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1296/2013.
- Regulamento (UE) relativo a tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho.
- DIRETIVA (UE) 2024/1385 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 14 de maio de 2024 relativa ao combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica
- DIRECTIVA 2011/36/UE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 5 de Abril de 2011 relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à proteção das vítimas, e que substitui a Decisão-Quadro 2002/629/JAI do Conselho
- DIRETIVA (UE) 2024/1712 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 13 de junho de 2024 que altera a Diretiva 2011/36/UE relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à proteção das vítimas
-

Nacional

- Resolução de Conselho de Ministros n.º 61/2018, de 21 de maio, que aprova a Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 «Portugal + Igual»
- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 40/2026 de 13 de fevereiro, , que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027.
- Decreto-Lei n.º 20- A/2023, de 22 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 40/2026 de 13 de fevereiro, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027.
- Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, alterada pela Portaria n.º 152/2024/1, de 17 de abril, pela Portaria n.º 268/2025/1, de 15 de julho e pela Portaria n.º 86/2026/1, de 20 de fevereiro,
- que adota o Regulamento Específico da área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão.
- Leis n.ºs 58/2019 e 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.
- Código do Procedimento Administrativo.

Anexo C - Custos simplificados

Documento metodológico OCS

1. Identificação da metodologia de OCS	Montante(s) Fixo(s) estabelecido(s) via Projeto de Orçamento para o Apoio técnico e financeiro a organizações da sociedade civil (ONG) que atuam na área da igualdade e não discriminação
2. Identificação da Intervenção abrangida <i>(Identificação do tipo de intervenções cobertas pela modelo de OCS em causa. p.e. Formação/Estágios/Apoios ao Emprego, Assistência Técnica)</i>	Apoio técnico e financeiro a organizações da sociedade civil (ONG) que atuam na área da igualdade e não discriminação. Apoio a Organizações Não Governamentais (ONG) com intervenção, nomeadamente, na promoção da igualdade entre mulheres e homens, na prevenção e combate a todas as formas de violência contra as mulheres e violência doméstica, na prevenção e combate à discriminação em razão do sexo, orientação sexual, identidade e expressão de género e características sexuais, bem como na prevenção e combate ao tráfico de seres humanos. No âmbito da presente tipologia de operação são elegíveis as ações, nos domínios da igualdade e não discriminação, que, nomeadamente visam: • Ações relacionadas com as estruturas de apoio; • Elaboração e disseminação de materiais técnico pedagógicos e informativos; • Workshops, ações de sensibilização e/ou informação; • Avaliação, criação e/ou dinamização de redes e/ou parcerias; • Estudos. Todas as ações a desenvolver no contexto do modelo de financiamento de OCS deverão estar articuladas com a Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 – “Portugal + Igual” (ENIND), ou a que lhe suceder, e respetivos planos de ação.
3. Programas que aplicam a metodologia	PESSOAS 2030 - Programa Demografia, Qualificações e Inclusão
4. Enquadramento legal da OCS <i>(Referência ao artigo do Regulamento Comunitário que enquadra a OCS indicada)</i>	Artigo 53.º (1c) do Regulamento (UE) 2021/1060 de 24 de junho de 2021

5. Enquadramento legal do modo de estabelecimento da OCS <i>(Referência ao artigo do Regulamento Comunitário que enquadra o modo de estabelecimento da OCS em causa)</i>	Artigo 53.º (3b) do Regulamento (UE) 2021/1060 de 24 de junho de 2021
6.1 Enquadramento legal do Regulamento Específico	N.º 5 e 6 do Artigo 2.º que remete para o Anexo II integrante do Regulamento Específico no Domínio Demografia, Qualificações e Inclusão, publicado na Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro.
6.2 Enquadramento legal da Intervenção <i>(Enquadramento legal quando exista, poderá ser objeto de atualizações que serão refletidas em aviso para apresentação de candidaturas não obrigando à alteração da metodologia)</i>	N.º 5 do artigo 80.º da Lei 112/2009, de 16 de setembro, na sua versão atual (protocolos do Estado com ONG) e artigos conexos do capítulo IV Educação para a cidadania; Resolução de conselho de ministros n.º 61/2018, de 21 de maio de 2018 (Estratégia Nacional para a Igualdade e a não Discriminação 2018/2030); Resolução de conselho de ministros n.º 139/2019, de 19 de agosto de 2019 (Aprova medidas de prevenção e combate à violência doméstica); Resolução de conselho de ministros n.º 92/2023, de 14 de agosto de 2023 (Aprova os Planos de Ação no âmbito da Estratégia nacional para a Igualdade e a Não Discriminação - Portugal + Igual para o período de 2023-2026).
7. Prioridade <i>(Equivalente ao atual Eixo)</i> 4E. Mais e melhor acesso a serviços de qualidade	
8. Fundo Fundo Social Europeu +	
9. Objetivo Específico ESO4.11. Reforçar a igualdade de acesso em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis, incluindo serviços que promovam o acesso a habitação e a cuidados centrados na pessoa, incluindo cuidados de saúde; Modernizar os sistemas de proteção social, inclusive promovendo o acesso à proteção social, com especial ênfase nas crianças e nos grupos desfavorecidos; Melhorar a acessibilidade, inclusive para as pessoas com deficiência, a eficácia e a resiliência dos sistemas de saúde e dos serviços de cuidados continuados (FSE+)	
10. Beneficiários abrangidos pela OCS	

(Indicar o tipo de beneficiários envolvidos nas operações cobertas pelo Modelo de OCS)

ONG e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, em cujos objetivos estatutários esteja prevista a promoção, nomeadamente, de uma ou mais das seguintes áreas:

- Promoção da igualdade entre mulheres e homens;
- Prevenção e combate a todas as formas de violência contra as mulheres e violência doméstica;
- Prevenção e combate à discriminação em razão do sexo, orientação sexual, identidade e expressão de género e características sexuais;
- Prevenção e combate ao tráfico de seres humanos.

11. Destinatários

(Identificar os grupos alvo dos projetos abrangidos pelo Modelo de OCS)

São destinatários elegíveis as pessoas que se enquadrem nos grupos-alvo de discriminação e em grupos específicos, nomeadamente a comunidade educativa, abrangidos pelas áreas de atuação das ONG e outras entidades da sociedade civil sem fins lucrativos.

12. Indicador

(O nome do indicador deve corresponder à unidade de medida. Para um tipo de operação, são possíveis vários indicadores complementares, por exemplo, um indicador de realização e um indicador de resultados)

$$\text{Apoio ONG} = \sum \text{montantes fixos das Atividades } n$$

O indicador de custo corresponde ao somatório das elegibilidades associadas ao(s) tipo (s) de atividade(s) abaixo elencadas (e enquadráveis nas ações elegíveis definidas no ponto n.º 2 do presente documento), a consolidar em um ou vários montante(s) fixo(s), mediante o escrutínio de um projeto de orçamento apresentado na modalidade de custos reais, em sede de análise aprovação de candidatura.

Categorias das atividades elegíveis (*Atividades n*):

- Ações de capacitação, de sensibilização e/ou informação;
- Estudos;
- Criação e/ou dinamização de redes e/ou parcerias;
- Elaboração e disseminação (física ou digital) de materiais técnico pedagógicos e informativos;
- Relatório de avaliação da operação.

A cada atividade será associada um montante fixo, que se consubstancia na entrega de um determinado valor mediante a apresentação, e validação, de entregável pré-definido em sede de aprovação (corresponde à meta

da atividade). Poderão ser definidas metas intermédias para os montantes fixos da(s) atividade(s), nos termos descritos no ponto n.º 17, através da apresentação/validação de produtos tangíveis (entregáveis).

Os Avisos de Abertura de Concurso (AAC) poderão estabelecer limites mínimos e máximos para as atividades e/ou conjuntos de atividades, bem como as especificações técnicas que assegurem a qualidade dos entregáveis a apoiar.

13. Unidade de medida do indicador

(Menção clara da unidade de medida associada a momentos de verificação e pagamento)

Atividades com entregáveis validados

14. Identificação do(s) montante(s) associado à OCS

(Identificação do valor e momentos de pagamento)

A Autoridade de Gestão (AG)/ Organismo Intermédio (OI) atribuirá montantes(s) fixo(s), até ao limite máximo de financiamento de 200 mil euros.

A entidade beneficiária apresentará o orçamento detalhado por categoria de custos para cada uma das atividades elencadas no ponto n.º 12 que sejam mobilizadas na operação, respeitando os limites mínimos e máximos (caso fixados em sede de AAC). Adicionalmente, indicarão quais os produtos tangíveis (entregáveis) a apresentar para cada uma dessas atividades e quais as metas intermédias que se propõe cumprir. No âmbito da operação poderão ser mobilizadas até ao máximo de 5 atividades sem repetição da respetiva categoria.

Por operação aprovada, há lugar à contratualização do(s) montante(s) fixo(s) e dos produtos tangíveis (entregáveis) para cada um dos tipos de atividades que a constituem, bem como das metas intermédias aplicáveis (nos termos do ponto n.º 17). Os respetivos pagamentos, atendendo à lógica binária do montante fixo, apenas serão autorizados após a validação por parte da Autoridade de Gestão/ Organismo Intermédio das evidências previamente contratualizadas/entregues e alinhadas com as especificações técnicas definidas.

A entidade poderá solicitar o reembolso dos montantes fixos mediante:

- Apresentação dos entregáveis contratualizados relativos a atividades concluídas, no caso de não terem sido contratualizadas metas intermédias, que após a sua validação originará o pagamento da totalidade do montante fixo associado a essas atividades;
- Apresentação de entregáveis contratualizados associados a metas intermédias relativos a atividades ainda por concluir. As metas intermédias poderão, ou não, ter natureza sequencial, consoante a natureza da atividade. O montante a reembolsar a título de montante fixo dependerá do que for definido nas respetivas metas intermédias.

A entidade tem direito ao pagamento de um adiantamento inicial (com o início da primeira atividade e nos termos definidos em AAC). No entanto, se não cumprir o plano de entregáveis contratualizado e as

intervenção concluídas com entregáveis validados não perfizerem o valor do adiantamento inicial, em sede de saldo a entidade poderá ter de restituir parte ou todo esse adiantamento.

O número de pedidos de pagamento será definido em sede de AAC.

15. Categorias de custos cobertas pela OCS

(Elenco dos custos elegíveis cobertos pela OCS conforme regulamentação específica, salvaguardando a não existência de duplo financiamento. Os custos identificados na regulamentação não integrados na OCS deverão ser identificados como tal)

Para efeitos de análise do projeto de orçamento submetido pelas entidades beneficiárias serão apenas consideradas as seguintes categorias de despesas:

- Encargos com outro pessoal afeto à operação, incluindo as despesas com remunerações de pessoal dirigente, técnicos, pessoal administrativo, bem como de outro pessoal envolvido nas fases de conceção, preparação, desenvolvimento, gestão, acompanhamento e avaliação da operação;
- Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação das operações, incluindo as despesas com a elaboração de diagnósticos de necessidades, divulgação da operação, aquisição, elaboração e reprodução de recursos didáticos, aquisição de livros e de documentação, despesas com outros materiais pedagógicos, com deslocações realizadas pelo grupo no âmbito da respetiva ação, despesas associadas à utilização de plataformas de suporte à atividade e à aquisição de serviços técnicos especializados relacionados com a avaliação dos projetos e dos seus resultados globais;
- Rendas, alugueres e amortizações, incluindo as despesas com o aluguer ou amortização de equipamentos relacionados com a operação e as despesas com a renda ou a amortização das instalações onde a operação decorre, assim como os alugueres ou amortizações das viaturas para o transporte do pessoal afeto à operação e participantes;
- Encargos gerais do projeto, que incluem outras despesas necessárias à conceção, desenvolvimento e gestão da operação apoiada, nomeadamente as despesas correntes com energia, água, comunicações, materiais consumíveis e bens não duradouros, as despesas gerais de manutenção de equipamentos e instalações e as despesas com consultas jurídicas e emolumentos notariais e com peritagens técnicas e financeiras.

Os custos elegíveis são integralmente suportados pela OCS.

16. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?

(S/N e indicação se a OCS cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS)

Sim. Todas as operações financiadas nesta tipologia envolverão um custo total não superior a 200.000 euros, sendo de utilização obrigatória de OCS. A metodologia garante a o financiamento de todas as categorias de custos em OCS.

17. Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria

Identificação do(s) documento(s) que será (serão) utilizado(s) para verificar a concretização da unidade de medida; descrição dos elementos que serão controlados durante as verificações de gestão (inclusive no local) e por quem; que medidas tomar para recolher e armazenar os dados / documentos descritos)

Evidências associadas a verificações administrativas da responsabilidade da Autoridade de Gestão do PESSOAS / Organismo Intermédio 2030 a armazenar no Sistema de Informação do PT 2030

Atividades, entregáveis e metas intermédias

Tipo de atividade elegível	Tipo de entregáveis (pista de auditoria)	Metas intermédias (*)
1 Ações de capacitação, de sensibilização e/ou informação	— Relatório de execução por ação ou ações do mesmo tipo (com os seguintes itens: descrição; público-alvo; registo de participações ou equivalente)	A cada conclusão de 1/3 do número de ações contratualizadas. Nesta atividade só existirão metas intermédias caso sejam aprovados um número de entregáveis igual ou superior a três (Ações de capacitação, de sensibilização e/ou informação).
2 Estudos	— Sumário executivo do projeto de estudo (que deve incluir obrigatoriamente um cronograma) — Relatório de Progresso (Intermédio) — Versão final do estudo	— 1/3 com a apresentação do sumário executivo — 1/3 com a entrega de relatório de progresso (intermédio) — 1/3 com a entrega do estudo final Nota – Caso a versão final do estudo não seja apresentada haverá lugar à restituição integral dos montantes que

		tenham sido, entretanto, pagos no âmbito desta atividade.
3 Criação e/ou dinamização de redes e/ou parcerias.	— Protocolo(s) nas áreas prioritárias definidas – e relatório(s) de ativação de protocolos	Nesta atividade só existirão metas intermédias caso sejam aprovados um número de entregáveis igual ou superior a três (protocolos e/ou ativação).
4 Elaboração e disseminação (física ou digital) de materiais técnico pedagógicos e informativos	— Suporte dos materiais técnico pedagógicos/ informativos – e respetivo relatório de disseminação sempre que aplicável (Ex: Livros, manuais, kit pedagógicos, folhetos, brochuras, vídeos, websites/blogs/apps cartazes, guiões)	— Atendendo à natureza dos suportes propostos a financiamento podem ser fixadas metas intermédias em sede de aprovação. — Podem ser propostos outros suportes que possam ser considerados relevantes para a intervenção.
5 Relatório de avaliação da operação	— Relatório (físico ou digital)	Não aplicável Nota - Deverá ser a última atividade da operação e estar fisicamente concluída até à data de termos da operação.

Metas intermédias (*) – em sede de aprovação de candidatura serão fixadas as unidades relativas às metas intermédias de cada uma das atividades, respeitando o referencial da tabela supra, bem como o montante de pagamento associado. Esta informação constará do Termo de Aceitação.

Os avisos de abertura de concurso poderão estabelecer as especificações de qualidade requeridas para cada um dos entregáveis, ou seja, requisitos adicionais face aos definidos na 2.ª coluna da tabela supra e, em sede de aprovação da candidatura, a contratualização dos entregáveis deverá tipificar e quantificar as evidências associadas.

Evidências associadas a verificações locais

Acrescem às evidências anteriormente referidas, as seguintes:

1. Processo técnico da operação
2. Informação e Publicidade
3. Execução física

As evidências relativas às verificações administrativas e no local ficarão registadas no Sistema de Informação.

18. Indicar por que razão o método e o cálculo proposto são relevantes para o tipo de operação

A opção pela utilização do montante fixo como modalidade de custos simplificados teve por base os seguintes motivos:

- Foco na concretização da política pública, através da execução da heterogeneidade de soluções propostas pelas entidades em ação no terreno com vista ao incremento do alcance dos objetivos almejados;
- A definição de metas intermédias dos resultados contratualizados, bem como a definição das condições de reembolso associadas a essas metas intermédias, permite diminuir o risco de uma avaliação binária definida pela execução integral da operação;
- Simplificação máxima dos procedimentos associados ao reembolso, com ganhos evidentes ao nível da celeridade na apresentação e na análise de pedidos de pagamento (inclusive por via da não verificação do cumprimento das regras de contratação pública, dado que as componentes de custo abrangidas pela OCS não são objeto de análise nas verificações de gestão), permitindo, assim, o investimento de tempo e de recursos na concretização dos projetos com vista a atingir os resultados contratualizados (realização de atividades e produção dos entregáveis) e do acompanhamento dos mesmos por parte da AG/OI;
- As ações elegíveis (atividades) e as categorias de custos encontram-se totalmente cobertos pela OCS, o que contribuirá para a redução das taxas de erro.

19. Explicar de que forma se garante que apenas as despesas elegíveis foram incluídas no cálculo da OCS

As categorias de custos considerados incluem apenas categorias de custos elegíveis ao abrigo do FSE para este tipo de operação.

Escrutínio do projeto de orçamento via análise do modelo de projeto de orçamento assegurando que as elegibilidades previstas no ponto n.º 15 são aquelas que são consolidadas no(s) montante(s) fixo(s).

20. Implementação da OCS

(Breve descrição das regras e condições de implementação da OCS, do método a ser aplicado para determinar os custos da operação e das condições de pagamento da subvenção (fórmula de cálculo a aplicar para aprovação das operações e para o processamento dos pedidos de pagamento) assim como referência ao tratamento da componente em custos reais, quando aplicável)

Candidatura:

A Entidade Beneficiária apresentará a candidatura com um máximo de 5 atividades (sem repetição quanto ao tipo), respetiva calendarização (definindo as metas intermédias) e custos associados por atividade (recorrendo ao *template* disponibilizado para o efeito) com base num orçamento. Adicionalmente indicará quais os produtos tangíveis/relatórios/outputs (entregáveis) a apresentar para cada uma dessas atividades (e respetivas metas intermédias). Em simultâneo, deverá apresentar a consolidação do projeto de orçamento das atividades ao nível da operação recorrendo às elegibilidades previstas no ponto n.º 15.

Aprovação:

A Autoridade de Gestão / Organismo Intermédio efetuará o escrutínio do projeto de orçamento, quer ao nível das atividades, quer ao nível da operação, definindo a elegibilidade das atividades propostas, respetivos custos e entregáveis assente em princípios de razoabilidade, eficiência e eficácia, assegurando o cumprimento das especificações técnicas definidas em sede de aviso. Serão consolidados os custos reais em montantes fixos até ao máximo de 5 atividades (sem repetição do tipo de atividades). Proceder-se-á, também, à contratualização com as entidades beneficiárias das metas intermédias dos montantes fixos definidos, que poderão assumir, ou não, natureza sequencial. Do termo de aceitação constarão as atividades, os entregáveis e as metas intermédias (se aplicáveis), resultante do:

$$\text{Custo Elegível Aprovado do Apoio ONG} = \sum \text{montantes fixos das Atividades } n$$

Execução:

A Entidade Beneficiária deverá apresentar pedidos de pagamento com os montantes fixos relativos a atividades concluídas e/ou a metas intermédias, apresentando os respetivos entregáveis definidos em sede de aprovação de candidatura para validação em sede de verificação administrativa.

Custo Elegível do Pedido de pagamento

Apoio ONG

$$= \sum \text{montantes fixos das Atividades } n \text{ com entregáveis validados (metas intermédias e ou finais)}$$

A Autoridade de Gestão / Organismo Intermédio analisa e valida os entregáveis contratualizados apresentados no pedido de pagamento, tendo em conta as especificações técnicas previstas (qualidade), procedendo ao reembolso dos respetivos montantes fixos.

Pedidos de Alteração:

Caso surjam situações que requeiram alguma reprogramação das operações financiadas ao abrigo desta modalidade, estas têm de respeitar as seguintes condições:

- ✓ Terá como limite máximo o custo total de 200 000 EUR.
- ✓ Decorrer de um novo projeto de orçamento, com base numa nova relação entre custos e quantidades;
- ✓ Impossibilidade de alteração apenas de um dos fatores (custo/quantidade), isto é, o mesmo custo não pode originar entregas menores das inicialmente previstas;
- ✓ Sujeita a uma nova aprovação pela AG e novo TA.